



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 1019, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e o apoio institucional às atividades dos Romeiros do Município de Pilar/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO CULTURAL DAS ROMARIAS E DOS DIREITOS AOS ROMEIROS

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Pilar, como manifestação cultural e religiosa tradicional, as romarias realizadas e compostas por cidadãos, grupos organizados de romeiros e fretantes, que se deslocam periodicamente à santuários e locais de devoção, situados em outras cidades.

Art. 2º Considera-se Romeiro, para os fins desta Lei, a pessoa que:

- I - participe de romarias com ânimo devocional;
- II - esteja devidamente inscrita no cadastro municipal de romeiros.

Art. 3º Da mesma forma, considera-se Fretante, a pessoa física que:

- I - assuma a responsabilidade pela organização, condução e logística de deslocamentos de grupos de romeiros às romarias, com o apoio do município;
- II - esteja devidamente inscrita no cadastro municipal, atendendo aos requisitos de idoneidade, segurança e regularidade documental;
- III - Possua reconhecida liderança e notoriedade religiosa e cultural no município, no âmbito das romarias, com histórico de participação ativa e conduta exemplar.

Art. 4º São direitos dos romeiros, reconhecidos como agentes culturais do município:

- I - o livre exercício de sua fé e tradição religiosa, com respeito à sua identidade cultural; *R*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II - o acesso à infraestrutura mínima de apoio logístico para as viagens religiosas, nos termos desta Lei;

III - a emissão gratuita da Carteira Municipal do Romeiro, como instrumento de identificação e inclusão nas ações de apoio público.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO DAS ROMARIAS

Art. 5º Fica instituído o Calendário Oficial de Romarias do Município de Pilar, composto pelos seguintes destinos e períodos:

I - janeiro - Romaria de Bom Jesus dos Navegantes, realizada na Cidade de Penedo, em Alagoas;

II - carnaval: Romaria à Vila Franciscana, situada entre as Cidades de Quebrangulo e Paulo Jacinto, em Alagoas;

III - abril: Romaria à Cidade de Maria, localizada na Cidade de Craibas, em Alagoas;

IV - novembro: Romaria à Canafístula, localizada na Cidade de Palmeiras dos Índios, em Alagoas;

V - setembro: Romaria de Nossa Senhora das Dores, realizada na Cidade de Juazeiro do Norte, no Ceará.

Parágrafo único. O calendário poderá ser atualizado anualmente por deliberação do Conselho Municipal de Cultura, ouvido o Poder Executivo, podendo ser acrescidas ou reduzidas as romarias nele previstas.

Art. 6º O Município prestará apoio logístico aos Romeiros e Fretantes, assegurando, no mínimo:

I - transporte coletivo gratuito;

II - suporte básico de saúde e primeiros socorros;

III - articulação com os municípios de destino para apoio institucional conjunto.

Parágrafo único. A concessão do apoio está condicionada à inscrição no Cadastro Municipal de Romeiros e Fretantes e à Disponibilidade Financeira do Município. 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E DA CARTEIRA MUNICIPAL DO ROMEIRO E FRETANTE

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Romeiros e Fretantes, com a finalidade de registrar e organizar os cidadãos que participam das Romarias reconhecidas oficialmente.

Parágrafo único. A gestão dos Cadastros será de responsabilidade do Poder Executivo, que definirá, em ato próprio, a(s) Secretária(s) ou Órgão(s) Municipais, encarregados da mobilização, inscrição, atualização e acompanhamento dos Romeiros e Fretantes.

Art. 8º Será emitida, com base no Cadastro, a Carteira Municipal do Romeiro e Fretante, documento oficial de identificação cultural, com validade de 2 (dois) anos, gratuita, pessoal e intransferível.

§1º A carteira garantirá:

- I - acesso ao transporte público específico das romarias;
- II - preferência em ações governamentais voltadas à cultura-religiosa.

§2º A Carteira de Romeiros e Fretantes prevista nesta Lei será produzida de acordo com critérios, procedimentos e prazos, a serem definidos em regulamento próprio, do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 

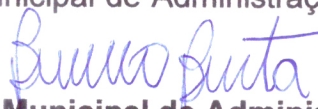


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 12 de março de 2026.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1019, de 12 de março de 2026, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 12 de março de 2026.


Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta